



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.379/79.-

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a doar à SOCIEDADE BENEFICENTE DE AUXÍLIO AOS RECENTEMENTE NASCIDOS, entidade com sede neste Município e registrada sob nº 35, fls. 40/1, do livro A-1, em 04.09.56, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado nesta cidade na rua Francisco Caruso, no lugar denominado Vila São Pedro, consistente de um terreno com uma área de 1.382,40 metros quadrados, desmembrada de maior porção da matrícula 4.672, Reg. nº 01, e que possui as seguintes medidas e confrontações:-

19,20 m de frente para a rua Francisco Caruso, igual medida de largura nos fundos, na confrontação com o 2º RCC; por 72,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando, de um lado com Benedito Antonio e do outro lado com o Próprio Municipal".

Artigo 2º)- O imóvel cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á a abrigar a sede do Clube de Mães e a Creche da Vila São Pedro, ambas de responsabilidade da donatária.

Parágrafo Único - A construção de que trata este artigo deverá estar concluída no prazo de dois anos.

Artigo 3º)- Na forma do artigo 63, item I, - alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas no local, nos seguintes casos:-

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

flw. 2-

1 - se a entidade donatária der ao imóvel -
outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

2 - se a entidade donatária transferir a -
qualquer título, o imóvel a terceiros;

3 - se a entidade donatária não cumprir o
prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º) - Da escritura de doação constará,
na íntegra, a transcrição desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/-